REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005

II

Série

Número 249

39.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL
BELASOMBRA - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.
Contrato de sociedade

E - PHOCUS, BUSINESS INTELLIGENCE - SISTEMAS DE APOIO A DECISÃO, LDA.
Contrato de sociedade

EDUARDO A. TEIXEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

EXPORTINSULAR - CONSUMÍVEIS E MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.
Contrato de sociedade

JORGE CAMACHO - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

MADEIRAREAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

NANDOAUTO – REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

PRODUVITA - ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E HIGIENE, LDA.
Contrato de sociedade

RODRIGUES & REIS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.
Contrato de sociedade

ROSA & JOSÉ LUÍS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BELASOMBRA - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.

Número de matrícula: 10668;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259328;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 25/050718

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que entre Eunice Faria da Paz Luís e João Octávio Pereira Luís, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "BELA SOM--BRA - COMÉRCIO DE FLORES, LDA.".
DOIS - Asociedade tem a sua sede à Estrada Monumental, cento e noventa-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem por objecto o comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim, snack-bar, pastelaria e cafetaria.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Eunice Faria da Paz Luís e João Octávio Pereira Luís.
DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).
TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eunice Faria da Paz Luís e João Octávio Pereira Luís.
QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercicio do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de devida a percentagem para reserva legal, sera dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

E - PHOCUS, BUSINESS INTELLIGENCE - SISTEMAS DE APOIO ADECISÃO, LDA.

Número de matrícula: 10.670;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258003;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/050720

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que entre Nuno Hugo Trindade Femandes, Ricardo Nuno Garcia Gonçalves - e - Paulo Jorge de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.º AJUDANTE,Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “E - Phocus, Business Intelligence Sistemas de Apoio à Decisão, Lda.”.
DOIS - A sociedade tem a sua sede no Centro Empresas e Inovação da Madeira - Madeira Tecnopolo, primeiro andar, sala treze, freguesia de Santo António, concelho do Funchal
TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a consultoria e programação informática, consultoria e estratégica, actividades de bancos de dados e disponibilização de informação em contínuo, comercialização de hardware e software.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e um euro e está representado por três quotas iguais do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, pertencendo um a cada um dos sócios Nuno Hugo Trindade Fernandes, Ricardo Nuno Garcia Gonçalves e Paulo Jorge de Abreu.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Nuno Hugo Trindade Fernandes, Ricardo Nuno Garcia Gonçalves e Paulo Jorge de Abreu.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

EDUARDO A. TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 10672;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258461;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 17/050720

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Eduardo de Abreu Teixeira - e- Ilídio Marques da Silva, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "Eduardo A.Teixeira, Lda.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua da Queimada de Cima, número sessenta e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a importação, comércio e armazenagem de artigos de ourivesaria, relojoaria, loiças, cristais, papelaria e material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Eduardo de Abreu Teixeira e Ilídio Marques da Silva.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada se a deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Eduardo de Abreu Teixeira e Ilídio Marques da Silva.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos coffiplementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem com sentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

EXPORTINSULAR - CONSUMÍVEIS E MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.

Número de matrícula: 10681;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259581;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/050726

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ricardo Isidro Femandes Gonçalves - e - Ademir José dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "EXPORTINSULAR - CONSUMÍVEIS E MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.".

DOIS - Asociedade tem a sua sede à Rua Ivens, número vinte e nove, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode, a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem, por objecto a comercialização por grosso e a retalho, exportação, importação e representação de equipamentos e material informático.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Ricardo Isidro Fernandes Gonçalves e Ademir José dos Santos.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebrado de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Ricardo Isidro Fernandes Gonçalves e Ademir José dos Santos.

TRÊS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

JORGE CAMACHO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 10683;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258267;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/050727

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que entre José Luís Gomes - e - Rosa Maria Freitas Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLÁUSULAPRIMEIRA
FIRMA E SEDE

A sociedade adopta a firma "Jorge Camacho-Construções, Lda. ", e tem a sua sede na Rua do Alto do Amparo, vinte e um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

CLÁUSULASEGUNDA
OBJECTO

Asociedade tem por o bjecto a construção civil e a compra de imóveis para revenda.

CLÁUSULATERCEIRA
CAPITAL E QUOTAS

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócio.

CLÁUSULAQUARTA
AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, por valor a determinar segundo balanço a realizar para esse fim.

CLÁUSULAQUINTA
PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

Asociedade, mediante deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao montante máximo de cento e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULASEXTA
GERÊNCIA

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, caberá ao sócio João Jorge Gomes Camacho, desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

CLÁUSULASÉTIMA
PARTICIPAÇÃO NOUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e aprupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULAOITAVA
NORMAS LEGAIS DISPOSITIVAS

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CLÁUSULANONA
INÍCIO DAACTIVIDADE

A sociedade inicia a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já praticar actos ou negócios jurídicos pertinentes ao objecto social, que se considerar assumidos pela sociedade por efeito do registo da sua constituição.

MADEIRAREAL- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10679;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258305;
Número de inscrição: 01.;
Número e data da apresentação: Ap. 11/050722

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Asa Birgitta Herlin Tuukkanen, Bryn Thompson - e - Pedro Sardinha de Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo Primeiro

1.º A sociedade adopta a firma "Madeira Real - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.", com sede Edifício Monumental Mar, Bloco A, Piso 5 - L, Rua do Cabrestante, São Martinho, Funchal.

2.º Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

1. A sociedade tem por objecto: "Mediação na compra e venda de imóveis, permuta, trespasse, arrendamento, cessão de posição em contratos cujo objecto seja um bem imóvel, angariação imobiliária e administração de imóveis por conta de outrem".

2. A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto

diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, e está dividido em três quotas, que pertencem:

Uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, à sócia Asa Birgitta Herlin Tuukkanen;

Uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio Bryn Thompson, e

Uma do valor nominal de mil euros, ao sócio Pedro Sardinha de Freitas.

2. Por deliberação unânime, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo quarto

1. Agerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral é conferida aos sócios Asa Birgitta Herlin Tuukkanen, Bryn Thompson e Pedro Sardinha de Freitas, que desde já são nomeados gerentes.

Asociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a Assembleia Geral deliberar e, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo oitavo

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra prividência que possibilite a sua venda ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal obrigação seja autorizada pela sociedade;

c) Interdição ou falência do seu titular;

d) Morte do seu titular;

e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

Artigo décimo

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, será adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

NANDOAUTO – REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10674;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257258;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05105072 1

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que por Paulo Fernando foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "NANDOAUTO - REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede ao Caminho da Cova do Til, número setenta, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a oficina de reparação de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Fernando Sousa.

DOIS - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Paulo Fernando Sousa.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

PRODUVITA - ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E HIGIENE, LDA.

Número de matrícula: 10677;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258976;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 26/050722

Idalina Maria Ornelas Raposo André, l.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Manuela da Silva Gomes e Renato Manuel Vilarinho de Sousa Lopes, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "PRODUVITA - ARTIGOS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E HIGIENE, LDA.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua do Castelo, número dois, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste em representações comerciais e comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos e produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Maria Manuela da Silva Gomes Alves Delgado e Renato Manuel Vilarinho de Sousa Lopes.

DOIS - Por deliberação unânime, poderá ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de cem mil euros.

TRES - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUATRO

UM - Agerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá, ou não, ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

TRÊS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes Maria Manuela da Silva Gomes Alves Delgado e Renato Manuel Vilarinho de Sousa Lopes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, em deliberação por maioria representativa de pelo menos tres quartos do capital social, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros liquídos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

RODRIGUES & REIS - COMÉRCIO, IMPORTACÃO E EXPORTAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.

Número de matrícula: 10736;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258739;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/0500912

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António Manuel da Costa Rodrigues e Henrique de Oliveira Reis, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE,Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "RODRIGUES & REIS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AUTOMÓVEL, LDA.".

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua Brigadeiro Couceiro, número vinte e oito, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a importação e exportação; comércio, de automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais é do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios António Manuel da Costa Rodrigues e Henrique de Oliveira Reis.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerêneia da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Manuel da Costa Rodrigues e Henrique de Oliveira Reis.

TRÊS - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

QUATRO - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação, em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

c) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio; por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço, aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros, deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a, percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ROSA & JOSÉ LUÍS, LDA.

Número de matrícula: 10682;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258356;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/050727

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Luís Gomes- e - Rosa Maria Freitas Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

A sociedade adopta a denominação de "ROSA & JOSÉ LUÍS, LDA.".

2.º

1-.A sede da sociedade é na Rua Trinta e Um de Janeiro número 81, Loja número 5, freguesia de Santa Luzia concelho do Funchal.

2-.Por deliberação da gerência a sede social pode ser livremente deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3- A gerência poderá, depois de observadas as disposições legais aplicáveis, transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade comercial de instituto de beleza, cabeleireiros, produtos de cosmética, equipamento e produtos acessórios.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo 5.º

1- A gerência da sociedade, dispensada de caução remunerada, compete a sócios ou não sócios eleitos em Assembleia Geral.

2 - Fica, desde nomeado gerente o sócio, José Luís Gomes, e a não sócia Maria Filomena Teixeira Abreu, casada, natural da Venezuela, residente ao sítio das Cales, Lombada, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, carece de prévio consetimento da sociedade reservando esta em primeiro lugar, e os sócios não-cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Artigo 10.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceitas em Assembleia Geral.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)